



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



Conselho de Defesa do  
Patrimônio Cultural  
Município de Piracicaba

1 **ATA DA 8ª REUNIÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
2 **DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, realizada aos cinco dias do mês de novembro de  
3 dois mil e vinte e um, com início às quatorze horas e dezesseis minutos, de forma  
4 presencial, no auditório do Armazém 14 do Parque do Engenho Central, localizado  
5 na Avenida Maurice Allain, nº 454, no bairro Vila Rezende, com a presença dos  
6 Conselheiros: Esio Antônio Pezzato, Rogério Mendes de Campos, Marcelo Cachioni,  
7 Hirla Mirelly Santos Souza, Marco Aurélio Barbosa Mattus, Álvaro Luis Saviani,  
8 Guilherme Milanez, Carlos Alberto Lordello Beltrame, Erica Fernanda Stocco  
9 Frasson (Poder Público) e Carlos Eduardo Gatti Braga, Ronaldo Francisco Aguarrelli,  
10 Marcelo Stolf Simões e Carlos Roberto Rodrigues (Sociedade Civil). **Justificaram**  
11 **ausência:** Rosemeire Calixto Massarutto e Joceli de Fátima Cerqueira Lazier.  
12 **ABERTURA DA SESSÃO** – Após saudação e verificação do *quórum*, o Presidente  
13 do CODEPAC, Sr. Esio Antônio Pezzato deu início ao expediente, colocando em  
14 discussão a ata da 7ª reunião ordinária (de 01 de outubro de 2021), sendo aprovada  
15 por unanimidade. Antes de dar início aos informes, o Presidente solicitou aos  
16 membros, sugestões de datas para a primeira reunião do ano de 2022, ficando  
17 agendada para o dia 22/01/2022. Em seguida, deu continuidade aos trabalhos, com  
18 os seguintes **INFORMES:** **1. Renúncia de Conselheiro:** Informar a renúncia do  
19 membro suplente da Associação de Cultura Artística, Kleyton Homero Rodhen.  
20 **Decisão:** Ciente. **2. Protocolo nº 108.319/2021 - Requerente:** Museu Histórico e  
21 Pedagógico Prudente de Moraes - **Assunto:** Instalação de Poste - **Situação:** após a  
22 solicitação encaminhada pelo Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes  
23 pelo Ofício MHPPM - 15/2021, o Condephaat encaminhou em anexo Ofício SCEC-  
24 OFI-2021/01041, o qual informa que: *“em atenção à denúncia encaminhada por meio*  
25 *do Ofício MHPPM-15/2021, quanto à instalação de poste na calçada situada na área*  
26 *envoltória ao Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes em Piracicaba,*  
27 *tombado pela Resolução SC de 01/06/1973, informamos que, após análise técnica,*  
28 *constatou-se que não consta neste órgão processo que trate da anuência para tal*  
29 *intervenção. Em função disso, encaminhamos ofício para Empresa CPFL Paulista*  
30 *para que procedam com a remoção do poste instalado sem a anuência do*  
31 *Condephaat, sob pena de aplicação de sanções conforme previsto na Lei nº 10.744*  
32 *de 01/03/2011, Decreto nº 48.439 de 07/01/2004 e Resolução SC 64 de 08/08/2013”.*

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



33 **Decisão:** O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC decidiu, por  
34 unanimidade dos votos, notificar a CPFL Paulista, para que providencie a retirada do  
35 poste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa e se necessário,  
36 ação judicial. **3. Protocolo nº 185.242/2018 - Requerente:** Unicamp – FOP -  
37 **Assunto:** Projeto e Cronograma de Restauo - **Endereço:** Dom Pedro I, 627 -  
38 **Situação:** em reunião ordinária de 01 de outubro de 2021 decidiu-se por atender ao  
39 pedido de prorrogação de prazo e acompanhar os prazos indicados, sendo o 1º  
40 prazo o de entrega dos requisitos técnicos elaborados pela comissão/grupo de apoio  
41 até o dia 18 de outubro de 2021. A Unicamp – FOP apresentou a 1ª etapa do  
42 cronograma. **Decisão:** Ciente. **4. Protocolo nº 15.041/2020 - Requerente:** Codepac  
43 - **Assunto:** Processo de Tombamento - Cinco sepulturas de imigrantes alemães -  
44 **Endereço:** Cemitério da Saudade – Quadra 14 – Travessa B esquina com a Rua 04  
45 - **Situação:** em reunião ordinária realizada em 06 de agosto de 2021, decidiu-se pela  
46 manutenção tombamento, dada a importância da conservação da totalidade destas  
47 sepulturas para a história do município, devendo o decreto de tombamento ser  
48 referente, apenas, às sepulturas, sem destacar raio de tombamento de 50 metros,  
49 em caráter excepcional. A Procuradoria Geral do Município informa que após  
50 análise, restou prejudicado o pedido de tombamento dos túmulos identificados e  
51 reitera que sejam feitos estudos para a verificar a viabilidade de se editar Projeto de  
52 Lei Complementar para regulamentar o tombamento de sepulturas, mausoléus,  
53 jazigos e túmulos e capelas em Cemitérios Públicos e Particulares, no Município de  
54 Piracicaba, com disposições que permita limitar o tombamento apenas ao imóvel  
55 atingido, sem estender seus efeitos àqueles localizados no raio de sua localização. O  
56 DPH – IPPLAP emitiu parecer na análise deste Conselho. **Decisão:** O Conselho de  
57 Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, pela  
58 manutenção do tombamento, dada a importância da conservação da totalidade  
59 destas sepulturas para a história do Município, devendo ser elaborado pela  
60 Procuradoria o decreto de tombamento, uma vez que, no Cemitério da Saudade, há  
61 outros quatro bens tombados a partir do ano de 1996 e, desde então, a Sedema  
62 nunca deixou de realizar sepultamentos e quaisquer outros serviços nos respectivos  
63 raios de entorno, além de nunca ter considerado o raio de 50 metros para solicitar  
64 reformas ou sepultamentos neste perímetro, sendo assim, não há impedimento para

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



65 o tombamento, já que o Cemitério da Saudade seguiu com seu funcionamento sem  
66 prejuízos, Na oportunidade, o CODEPAC informará a Procuradoria que será  
67 elaborado o Projeto de Lei Complementar para regulamentar o tombamento das  
68 sepulturas, mausoléus, jazigos, túmulos e capelas em cemitérios públicos e  
69 particulares, no Município de Piracicaba para futuros tombamentos. **5. Assunto:**  
70 **Obras Irregulares - Endereço:** Rua Luiz de Queiroz, nº 126 - **Situação:** após  
71 denúncia foi enviado e-mail à Fiscalização, que não retornou. O proprietário é  
72 reincidente. **Decisão:** Segundo o conselheiro Rogério Mendes de Campos,  
73 representante da SEMOB, o mesmo informou que pode estar ocorrendo um  
74 equívoco de números, razão pela qual, o setor de fiscalização da SEMOB irá verificar  
75 e elaborar nova notificação. Após os informes, deu início ao **EXPEDIENTE** com os  
76 trabalhos do dia: **6. Protocolo nº /2021 - Requerente:** Codepac - **Assunto:**  
77 Processo de Tombamento - **Localização:** Avenida Dona Lídia, nº 1351 - **Situação:**  
78 solicitação de abertura de processo de Tombamento. **Decisão:** O Conselho de  
79 Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos,  
80 aprovar a abertura do processo de tombamento. **7. Protocolo nº 37.333/2021 -**  
81 **Requerente:** Rita Guimarães Vieira Angeli - **Assunto:** Recurso - **Localização:** Rua  
82 Governador Pedro de Toledo, nº 1092 - **Situação:** solicitação de reforma da fachada  
83 comercial, com pintura das paredes e porta em aço perfurado na cor Hematita –  
84 Suvinil e instalação de letreiro iluminado fixado direto na parede, do imóvel tombado  
85 localizado à Rua Governador Pedro de Toledo, nº 1092. O DPH – IPPLAP emitiu  
86 parecer na análise deste Conselho. **Decisão:** O Conselho de Defesa do Patrimônio  
87 Cultural – CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, após análise do pedido de  
88 regularização de fachada com pintura das paredes e porta em aço perfurado na cor  
89 Hematita - Suvinil e instalação de Letreiro iluminado fixado direto na parede do  
90 imóvel tombado, aprovar a solicitação. **8. Protocolo nº 113.934/2021 - Requerente:**  
91 Felipe Oliveira da Costa - **Assunto:** Reforma de Prédio Comercial - **Localização:**  
92 Rua XV de Novembro, nº 850 - **Situação:** solicitação de análise de proposta para  
93 regularização de fachada comercial, com a retirada do ACM azul, pintura cor padrão  
94 médio apenas para fixar o nome à parede e manutenção do prtal em ACM amarelo,  
95 do imóvel tombado localizado à Rua XV de Novembro, nº 850. O DPH – IPPLAP  
96 emitiu parecer na análise deste Conselho. **Decisão:** O Conselho de Defesa do

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



97 Patrimônio Cultural – CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, após análise  
98 do pedido de viabilidade de regularização de fachada do imóvel tombado localizado  
99 à Rua XV de Novembro, nº 850, por unanimidade dos votos, **indeferir a solicitação**,  
100 pois a exigência da retirada do painel em ACM azul atende ao art. 15 da LC 171/05;  
101 e a fixação do letreiro à parede deve atender ao disposto no art. 16, já, a  
102 manutenção do portal em ACM amarelo contraria o art. 15, seção IV. **9. Protocolo nº**  
103 **101.729/2021** - 72.979/2021 (SEMOB) - **Requerente:** Gabriel Ferreira Pasqualin -  
104 **Assunto:** Reforma de Residência - **Localização:** Rua Santo Antônio, nº 468 -  
105 **Situação:** solicitação de reforma de residência do imóvel, em raio de tombamento,  
106 localizado à Rua Santo Antônio, nº 468. O DPH – IPPLAP emitiu parecer na análise  
107 deste Conselho. **Decisão:** Retirado da pauta/adiado. **10. Protocolo nº 127.754/2021**  
108 - **Requerente:** Semac - **Assunto:** Construção de Muro - **Situação:** solicitação de  
109 construção de muro na área da antiga Estação da Cia. Paulista. O DPH – IPPLAP  
110 emitiu parecer na análise deste Conselho. **Decisão:** O Conselho de Defesa do  
111 Patrimônio Cultural – CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, após análise  
112 do pedido de construção de muro de alvenaria com cercas tipo concertina na divisa  
113 do Parque da Estação da Cia. Paulista, **aprovar a solicitação**, com recomendação  
114 de erguer o muro em até 1 metro em alvenaria e, completar a altura com tela ou  
115 alambrado de alta resistência, que deverá ser arrematado com a concertina e que a  
116 retirada do portão poderá contribuir para reduzir as invasões. **11. Protocolo nº**  
117 **117.380/2021** - **Requerente:** Evandro Luis Medina - **Assunto:** Reforma e Demolição  
118 de Comércio - **Localização:** Avenida Doutor Paulo de Moraes, nº 1741 - **Situação:**  
119 solicitação de reforma e demolição de comércio do imóvel localizado na Avenida  
120 Doutor Paulo de Moraes, nº 1741. O DPH – IPPLAP emitiu parecer na análise deste  
121 Conselho. **Decisão:** O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC  
122 decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação. **12. Protocolo nº /2021** -  
123 **Requerente:** MISP – Museu da Imagem e Som - **Assunto:** Pequenos Reparos -  
124 **Localização:** Barracão 8A – Parque do Engenho Central - **Situação:** solicitação de  
125 pequenos reparos do prédio denominado Edifício 8A, para a instalação do Museu da  
126 Imagem e do Som de Piracicaba - Misp, e do Receptivo Turístico, localizado no  
127 Parque do Engenho Central, tombado pelo Codepac. O DPH – IPPLAP emitiu  
128 parecer na análise deste Conselho. **Decisão:** O Conselho de Defesa do Patrimônio

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



129 Cultural – CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação. **13.**  
130 **Protocolo nº /2021 – Requerente:** Semac - **Assunto:** Pequenos Reparos -  
131 **Localização:** Parque do Engenho Central - Chaminés - **Situação:** solicitação de  
132 pequenos reparos nas chaminés do Parque do Engenho Central. O DPH – IPPLAP  
133 emitiu parecer na análise deste Conselho. **Decisão:** O Conselho de Defesa do  
134 Patrimônio Cultural – CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a  
135 solicitação. **14. Protocolo nº /2021 – Requerente:** Semdettur - **Assunto:** Instalação  
136 de Decoração Natalina - **Localização:** Passarela Pênsil e Estaiada, Casarão do  
137 Turismo, Rua do Porto e Engenho Central - **Situação:** solicitação de instalação de  
138 decoração natalina na passarela Pênsil e Estaiada, Casarão do Turismo, Rua do  
139 Porto e Engenho Central. O DPH – IPPLAP emitiu parecer na análise deste  
140 Conselho. **Decisão:** O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC  
141 decidiu, por unanimidade dos votos, aprovar a solicitação e na oportunidade,  
142 requerer que para as instalações diretamente nas paredes e estruturas metálicas, o  
143 uso de abraçadeira de nylon (fita Hellerman) e fitas adesivas de dupla face, não  
144 sendo recomendado a utilização de pregos ou parafusos e materiais metálicos em  
145 geral, além disso, é imprescindível exigir do instalador que, no momento da  
146 desinstalação, recolha todos os elementos utilizados para a instalação para descarte  
147 adequado. Dando continuidade, foram analisados os seguintes pedidos de  
148 **ISENÇÃO DE IPTU – EXERCÍCIO DE 2021:** **15. Protocolo nº 104.661/2021 -**  
149 **Requerente:** Margarete Zenero - **Localização:** Rua Governador Pedro de Toledo, nº  
150 1755 - **Histórico:** 2018: 80%; 2019: 64%; 2020: 51,20% - **OBS:** em 2019/2020  
151 constatou-se a necessidade de manutenção do reboco, limpeza da fachada e  
152 remoção de pichação. **Decisão:** após análise e discussão do processo, o Conselho  
153 de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos,  
154 conceder para o exercício de 2021, isenção de 51,20%, por encontrar-se a  
155 edificação, em sua parte externa, em bom estado de conservação, porém com a  
156 necessidade de pintura e remoção de pichação. **16. Protocolo nº 139.403/2020 -**  
157 **Requerente:** Vanda Maria Ribeiro de Freitas Garcia - **Localização:** Rua XV de  
158 Novembro, nº 94/100 - **Histórico:** 1º solicitação. **Decisão:** após análise e discussão  
159 do processo, o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC decidiu, por  
160 unanimidade dos votos, conceder para o exercício de 2021, isenção de 100% sobre

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>

Página 5 de 13



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



161 o valor do IPTU para o imóvel localizado à Rua Xv de Novembro, nº 94/100 e Rua  
162 Antônio Correa Barbosa, nº 1086, por encontrar-se a edificação, em sua parte  
163 externa, em bom estado de conservação. **17. Protocolo nº 139.479/2021** -  
164 **Requerente:** Sofia Puppim Rontani - **Localização:** Rua Antonio Correa Barbosa, nº  
165 1086 - **Histórico:** 1º solicitação. **Decisão:** após análise e discussão do processo, o  
166 Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural – CODEPAC decidiu, por unanimidade  
167 dos votos, conceder para o exercício de 2021, isenção de 100% sobre o valor do  
168 IPTU para o imóvel localizado à Rua Xv de Novembro, nº 94/100 e Rua Antônio  
169 Correa Barbosa, nº 1086, por encontrar-se a edificação, em sua parte externa, em  
170 bom estado de conservação. **18. Protocolo nº 136.171/2021** - **Requerente:** Ana  
171 Claudia Fioravente Bonaparte - **Localização:** Prudente de Moraes, nº 21 -  
172 **Histórico:** 2018: 100%; 2019: 80%; 2020: 80% - **OBS:** em 2019/2020 constatou-se a  
173 necessidade de manutenção da pintura e em 2020 manutenção das infiltrações.  
174 **Decisão:** após análise e discussão do processo, o Conselho de Defesa do  
175 Patrimônio Cultural – CODEPAC decidiu, por unanimidade dos votos, conceder para  
176 o exercício de 2021, isenção de **64%** sobre o valor do IPTU para o imóvel localizado  
177 à **Rua Prudente de Moraes, nº 21**, por encontrar-se a edificação, em sua parte  
178 externa, em bom estado de conservação, mas com a necessidade de manutenção  
179 da pintura. **ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO:** Em seguida, foi colocado  
180 em discussão e apreciação do Conselho, a ata da 2ª Reunião Extraordinária,  
181 realizada em 25/09/2021, e encaminhada para conhecimento de todos os nobres  
182 Conselheiros, com relação as sugestões de alterações no Regimento Interno do  
183 CODEPAC, conforme a seguir:

Texto em vigor	Sugestão da nova redação
<b>Art. 2º</b> São objetivos do CODEPAC: I – promover a política municipal de defesa do patrimônio cultural; <del>II – propor ações efetivas, genéricas ou específicas, para a defesa do patrimônio cultural, histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico, arqueológico e arquitetônico do Município de Piracicaba, seja ele móvel, imóvel ou imaterial.</del>	<b>Art. 2º</b> São objetivos do CODEPAC: I – promover a política municipal de defesa do patrimônio cultural; II - <b>propor ações efetivas, genéricas ou específicas, para a defesa do patrimônio cultural (histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico, arqueológico e arquitetônico, etc.) do Município de Piracicaba, seja ele móvel, imóvel, imaterial ou natural.</b>
Texto em vigor	Sugestão da nova redação
<b>Art. 4º</b> O CODEPAC terá sempre uma composição paritária de membros do poder	<b>Art. 4º</b> O CODEPAC terá sempre uma composição paritária de membros do poder

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) – Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



público e da sociedade civil, sendo constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – do Poder Público Municipal:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural;

~~**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;~~

**c)** 01 (um) engenheiro civil, representante da Secretaria Municipal de Obras;

**d)** 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**f)** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

~~**g)** 01 (um) representante da Câmara Municipal de Piracicaba, ligado às áreas relacionadas à natureza e finalidades do CODEPAC;~~

~~**h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;~~

**i)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

II – da sociedade civil:

**a)** 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba;

**b)** 01 (um) engenheiro civil indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba;

**c)** 01 (um) arquiteto indicado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;

**d)** 02 (dois) representantes de universidades ou faculdades públicas ou privadas, indicados por sua formação em uma das áreas de especialidade relacionadas à natureza e finalidades do CODEPAC, tais como: ecologia, engenharia agrônômica ou florestal, história, dentre outras;

**e)** 01 (um) representante indicado pelo Conselho Coordenador das Entidades Cívicas de Piracicaba, por sua participação em entidade cultural reconhecida no Município;

**f)** 01 (um) representante indicado pela Associação de Cultura Artística de Piracicaba;

**g)** 01 (um) advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 8ª Subseção Piracicaba;

**h)** 01 (um) representante do segmento religioso de Piracicaba.

§ 1º O representante do segmento religioso e

público e da sociedade civil, sendo constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – do Poder Público Municipal:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

**c)** 01 (um) engenheiro civil, representante da Secretaria Municipal de Obras;

**d)** 01 (um) representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**f)** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

**g)** 01 (um) representante (servidor efetivo ou comissionado) da Câmara Municipal de Piracicaba;

**h)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes;

**i)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**j)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – da sociedade civil:

**a)** 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de Piracicaba;

**b)** 01 (um) engenheiro civil indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba;

**c)** 01 (um) arquiteto indicado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB;

**d)** 02 (dois) representantes de universidades ou faculdades públicas ou privadas, indicados por sua formação em uma das áreas de especialidade relacionadas à natureza e finalidades do CODEPAC, tais como: ecologia, engenharia agrônômica ou florestal, história, dentre outras;

**e)** 01 (um) representante indicado pelo Conselho Coordenador das Entidades Cívicas de Piracicaba, por sua participação em entidade cultural reconhecida no Município;

**f)** 01 (um) representante indicado pela Associação de Cultura Artística de Piracicaba;

**g)** 01 (um) advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 8ª Subseção Piracicaba;

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) – Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



<p>das universidades deverão ser indicados por quaisquer entidades representativas deste segmento com sede em Piracicaba.</p> <p>§ 2º Em havendo mais de uma indicação caberá à Secretaria Municipal da Ação Cultural definir o representante que integrará o Conselho.</p> <p>§ 3º Os membros indicados para compor o CODEPAC serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, inclusive os suplentes, que deverão representar os titulares em suas faltas e impedimentos, observadas as regras constantes deste Regimento Interno.</p> <p>§ 4º Quando a função ficar vaga ou houver desistência de um membro do CODEPAC, deverá o Presidente notificar a entidade ou órgão representado a proceder à nova indicação.</p> <p>§ 5º Será considerada vaga a função quando o Conselheiro comunicar por meio escrito a sua desistência ou quando ocorrerem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, injustificadas e sem a presença do seu suplente, dentro do período de 01 (um) ano, o que implicará em perda do mandato.</p> <p><del>§ 6º Caso a função vaga seja de titular, o suplente passará à titularidade e a entidade ou órgão será notificado pelo Presidente do CODEPAC a fazer nova indicação, nos termos do inciso I, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.</del></p>	<p>h) 01 (um) representante do segmento religioso de Piracicaba;</p> <p>i) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;</p> <p>§ 1º O representante do segmento religioso e das universidades deverão ser indicados por quaisquer entidades representativas deste segmento com sede em Piracicaba.</p> <p>§ 2º Em havendo mais de uma indicação caberá à Secretaria Municipal da Ação Cultural definir o representante que integrará o Conselho.</p> <p>§ 3º Os membros indicados para compor o CODEPAC serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo, inclusive os suplentes, que deverão representar os titulares em suas faltas e impedimentos, observadas as regras constantes deste Regimento Interno.</p> <p>§ 4º Quando a função ficar vaga ou houver desistência de um membro do CODEPAC, deverá o Presidente notificar a entidade ou órgão representado a proceder à nova indicação.</p> <p>§ 5º Será considerada vaga a função quando o Conselheiro comunicar por meio escrito a sua desistência ou quando ocorrerem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, injustificadas e sem a presença do seu suplente, dentro do período de 01 (um) ano, o que implicará em perda do mandato.</p> <p>§ 6º Caso a função vaga seja de titular, o suplente passará à titularidade e a entidade ou órgão será notificado pelo Presidente do CODEPAC a fazer nova indicação de suplente, nos termos do inciso I, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><del>Art. 5º O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou, ou seja, de 04 (quatro) anos, sendo que aos representantes da sociedade civil será permitida uma única recondução, consecutiva ou não.</del></p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os serviços prestados pelos membros do CODEPAC serão considerados de relevância para o Município, não percebendo seus membros qualquer</p>	<p><b>Art. 5º</b> O mandato do Conselho coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal que o nomeou, ou seja, de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução de seus membros.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os serviços prestados pelos membros do CODEPAC serão considerados de relevância para o Município, não percebendo seus membros qualquer remuneração.</p>

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



remuneração.	
Texto em vigor	Sugestão da nova redação
<p><del>Art. 6º A Administração do CODEPAC será exercida por uma Mesa Diretora eleita na primeira reunião ordinária do ano subsequente ao que marca o fim do mandato, será composta de Presidente, Vice-presidente e 02 (dois) secretários que, sucessivamente, desempenharão suas funções, substituindo-se em seus impedimentos ou faltas.</del></p> <p><del>Parágrafo único.</del> A Mesa Diretora se reunirá sob a convocação do Presidente para assessorar nos encaminhamentos e gestão do Conselho.</p>	<p><b>Art. 6º</b> A Administração do CODEPAC será exercida por uma Mesa Diretora eleita na primeira reunião ordinária do ano subsequente ao que marca o fim do mandato, composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário que, sucessivamente, desempenharão suas funções, substituindo-se em seus impedimentos ou faltas.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Mesa Diretora se reunirá sob a convocação do Presidente para assessorar nos encaminhamentos e gestão do Conselho.</p>
Texto em vigor	Sugestão da nova redação
<p><b>Art. 7º</b> O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) ano, podendo-se admitir a reeleição para as funções.</p> <p><b>§ 1º</b> A eleição será processada por meio da cédula para cada função, com a presença mínima de 10 (dez) membros do Conselho, devendo sua realização ser obrigatoriamente anunciada pela Imprensa Oficial, pelo presidente em exercício, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião em que se processará a eleição.</p> <p><del>§ 2º No caso de impugnação da eleição, haverá recurso à Mesa Diretora, que terá 05 (cinco) dias de prazo para despachá-lo, sendo irrecurável a sua decisão.</del></p>	<p><b>Art. 7º</b> O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) ano, podendo-se admitir a reeleição para as funções.</p> <p><b>§ 1º</b> A eleição será processada por meio da cédula para cada função, com a presença mínima de 10 (dez) membros do Conselho, devendo sua realização ser obrigatoriamente anunciada pela Imprensa Oficial, pelo presidente em exercício, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião em que se processará a eleição.</p> <p><b>§ 2º</b> No caso de impugnação da eleição, a mesma será analisada e julgada pela Mesa Diretora e caso haja recurso, caberá à Mesa Diretora promover as alegações e encaminhar ao Chefe do Executivo para decisão final.</p> <p><b>§ 3º</b> Em caso de vacância nos cargos de Vice-Presidente ou 2º Secretário, haverá nova eleição para recomposição do respectivo cargo.</p>
Texto em vigor	Sugestão da nova redação
<p><b>Art. 9º</b> Será obrigatória no CODEPAC a existência dos seguintes livros:</p> <p>I - de registro de comparecimento às reuniões;</p> <p>II - de atas das reuniões;</p> <p>III - de registro de carga de processos.</p> <p><del>Parágrafo único.</del> Haverá também, obrigatoriamente, um Livro-Tombo e um Livro de Registro, para neles serem inscritos todos os bens tombados ou salvaguardados, com a descrição e características peculiares de cada um, para sua perfeita identificação e os números dos respectivos registros junto</p>	<p><b>Art. 9º</b> Será obrigatória no CODEPAC a existência dos seguintes livros:</p> <p>I - de registro de comparecimento às reuniões;</p> <p>II - de atas das reuniões;</p> <p>III - de registro de carga de processos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Haverá também, obrigatoriamente, um Livro-Tombo de Patrimônio Material e um Livro de Registro de Patrimônio Imaterial, para neles serem inscritos todos os bens tombados registrados, com a descrição e características peculiares de cada um, para</p>

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



aos Cartórios de Imóveis, quando for o caso.	sua perfeita identificação e os números dos respectivos registros junto aos Cartórios de Imóveis, quando for o caso.
<b>Texto em vigor</b>	<b>Sugestão da nova redação</b>
<b>Art. 14.</b> No ato da convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser especificados: a pauta, a data, a hora e o local da sessão.	<b>Art. 14.</b> No ato da convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser especificados: a pauta, a data, a hora e o local da sessão. <b>Parágrafo único.</b> As reuniões deverão ser preferencialmente, presenciais, não sendo possível essa modalidade, deverão ser realizadas de forma virtual, por meio de plataforma digital própria para essa finalidade.
<b>Texto em vigor</b>	<b>Sugestão da nova redação</b>
<b>Art. 20.</b> O CODEPAC poderá solicitar ao IPPLAP, por meio do Departamento de Patrimônio Histórico, todos os pareceres técnicos necessários à análise de tombamento e/ou intervenções em bens tombados ou em processos de tombamento.	<b>Art. 20.</b> O CODEPAC poderá solicitar ao IPPLAP, por meio do Departamento de Patrimônio Histórico, todos os pareceres técnicos necessários à análise de tombamento e/ou intervenções em bens tombados, em processos de tombamento, como também, em raio de tombamento. <b>Art. 20-A.</b> Os processos de construção, reforma, adaptação e ampliação em imóveis tombados ou em raio de tombamento, serão encaminhados ao CODEPAC pela Secretaria Municipal de Obras.
<b>Texto em vigor</b>	<b>Sugestão da nova redação</b>
<b>Art. 22.</b> O CODEPAC notificará o proprietário ou possuidor do bem, sobre a abertura do processo, publicando a informação no Diário Oficial do Município e pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em seu domicílio. <b>§ 1º</b> A abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem em análise, até decisão final, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações e, sob hipótese alguma, o bem protegido poderá ser destruído, demolido, mutilado, sofrer quaisquer intervenções, tampouco ter suas características alteradas, sem prévia autorização do Conselho. <b>§ 2º</b> Para abertura de novos processos de que trata o <i>caput</i> do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da abertura do processo. <b>§ 3º</b> Nos casos que se configurarem de alta complexidade, poderá haver prorrogação do prazo nele estabelecido, a critério da	<b>Art. 22.</b> O CODEPAC notificará o proprietário ou possuidor do bem, sobre a abertura do processo, publicando a informação no Diário Oficial do Município e pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em seu domicílio. <b>§ 1º</b> A abertura do processo de tombamento assegura a preservação do bem em análise, até decisão final, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações e, sob hipótese alguma, o bem protegido poderá ser destruído, demolido, mutilado, sofrer quaisquer intervenções, tampouco ter suas características alteradas, sem prévia autorização do Conselho. <b>§ 2º</b> Para abertura de novos processos de que trata o <i>caput</i> do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, a partir da abertura do processo. <b>§ 3º</b> Nos casos que se configurarem de alta complexidade, poderá haver prorrogação do prazo nele estabelecido, a critério do titular

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



<p>Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.</p> <p>§ 4º Depois de notificado o proprietário ou possuidor do bem, caso ocorra sua alienação durante o trâmite do processo de tombamento, o Conselho deverá ser informado e deverão ser apresentados os seguintes documentos:</p> <p>I – cópia do instrumento de doação, de compra e venda ou de cessão de direitos hereditários, seja público ou particular;</p> <p>II – matrícula do imóvel.</p> <p>§ 5º Nas hipóteses em que o imóvel já esteja devidamente tombado, caberá ao titular do domínio ou da propriedade notificar a Prefeitura Municipal, caso pretenda alienar o bem protegido, proporcionando ao Município exercer seu direito de preferência, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.</p>	<p>da Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.</p> <p>§ 4º Depois de notificado o proprietário ou possuidor do bem, caso ocorra sua alienação durante o trâmite do processo de tombamento, o Conselho deverá ser informado e deverão ser apresentados os seguintes documentos:</p> <p>I – cópia do instrumento de doação, de compra e venda ou de cessão de direitos hereditários, seja público ou particular;</p> <p>II – matrícula do imóvel.</p> <p>§ 5º Nas hipóteses em que o imóvel já esteja devidamente tombado, caberá ao titular do domínio ou da propriedade notificar a Prefeitura Municipal, caso pretenda alienar o bem protegido, proporcionando ao Município exercer seu direito de preferência, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 171/05 e suas alterações.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><del>Art. 24.</del> Ultimada a instrução técnica, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho que o enviará ao conselheiro relator, o qual emitirá parecer conclusivo sobre o tombamento ou não do bem em questão, no prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p><del>Art. 25.</del> Em data definida para este fim, o presidente do Conselho submeterá o parecer do relator à apreciação e votação dos conselheiros.</p> <p><del>§ 1º</del> Se o resultado da votação for contrário ao tombamento, o processo será arquivado e o proprietário ou possuidor do bem, comunicado através de carta registrada.</p> <p><del>§ 2º</del> Se o resultado da votação for favorável ao tombamento, será publicada a decisão do Conselho no Diário Oficial do Município.</p>	<p>Art. 24. Ultimada a instrução técnica, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho que o enviará para análise e votação do Colegiado.</p> <p>Art. 25. Se o resultado da votação for contrário ao tombamento, o processo será arquivado e o proprietário ou possuidor do bem, comunicado por meio de carta registrada.</p> <p>Art. 25-A. Se o resultado da votação for favorável ao tombamento, será publicada a decisão do Conselho no Diário Oficial do Município.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><del>Art. 34.</del> O tombamento de bens móveis será aplicado a bens materiais integrantes do patrimônio público para a preservação de memória coletiva, tais como: coleções arqueológicas, acervos museológicos (mobiliários, utensílios, obras de arte), documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.</p>	<p>Art. 34. O tombamento de bens móveis será aplicado a bens materiais para a preservação de memória coletiva, tais como: coleções arqueológicas, acervos museológicos (mobiliários, utensílios, obras de arte), documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos, entre outro/as.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



<p><del>Art. 37. Depois de notificado o proprietário ou possuidor do bem deverá o mesmo apresentar declaração, sob as penas da lei, de que o bem lhe pertence ou nota fiscal ou outro documento que comprove a aquisição do bem móvel, bem como declaração de doação do bem, sem ônus ou encargos à Prefeitura Municipal, cabendo ao Conselho enviar todos os documentos para edição de Decreto de recebimento em doação do bem.</del></p> <p><del>Parágrafo único. O CODEPAC deverá realizar a comunicação formal da edição do decreto de doação do bem ao responsável ou possuidor e poderá o Poder Público optar, mediante a celebração de termo de parceria, pela exposição de bens tombados junto às entidades privadas sem fins lucrativos.</del></p>	<p><b>Art. 37.</b> Depois de notificado o proprietário ou possuidor do bem, deverá o mesmo apresentar declaração, sob as penas da lei, de que o bem lhe pertence, ou nota fiscal ou outro documento que comprove a aquisição do bem móvel, sem ônus ou encargos à Prefeitura Municipal.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><b>Art. 48.</b> O CODEPAC divulgará abertura do processo de salvaguarda de bens imateriais por meio de publicação no Diário Oficial do Município informando seus possíveis interlocutores, como também notificará pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em domicílio, quando o bem tiver um detentor/possuidor.</p> <p>§ 1º A abertura do processo assegura a preservação do bem em análise, até decisão final.</p> <p>§ 2º Para abertura de processos de que trata o <i>caput</i> do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p><del>§ 3º Nos casos que se configuram-se de alta complexidade, poderá haver prorrogação de prazo nele estabelecido, a critério da Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.</del></p> <p>§ 4º Uma vez publicada a abertura do processo, o bem em estudo estará salvaguardado provisoriamente e, sob hipótese alguma, poderá ser destruído, descaracterizado, desfigurado, mutilado ou sofrer quaisquer intervenções, sem prévia autorização do Conselho.</p>	<p><b>Art. 48.</b> O CODEPAC divulgará abertura do processo de salvaguarda de bens imateriais por meio de publicação no Diário Oficial do Município informando seus possíveis interlocutores, como também notificará pelo envio de carta registrada, com aviso de recebimento em domicílio, quando o bem tiver um detentor/possuidor.</p> <p>§ 1º A abertura do processo assegura a preservação do bem em análise, até decisão final.</p> <p>§ 2º Para abertura de processos de que trata o <i>caput</i> do presente artigo, o prazo para decisão final não poderá ultrapassar o previsto em lei, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p><b>§ 3º Nos casos que se configuram de alta complexidade, poderá haver prorrogação de prazo nele estabelecido, a critério do titular da Secretaria Municipal da Ação Cultural, desde que devidamente justificado pelo CODEPAC.</b></p> <p>§ 4º Uma vez publicada a abertura do processo, o bem em estudo estará salvaguardado provisoriamente e, sob hipótese alguma, poderá ser destruído, descaracterizado, desfigurado, mutilado ou sofrer quaisquer intervenções, sem prévia autorização do Conselho.</p>
<p><b>Texto em vigor</b></p>	<p><b>Sugestão da nova redação</b></p>
<p><b>Art. 51.</b> Uma vez decidido pelo Poder Público Municipal, poderão ser objeto de registro bens imateriais que se constituam</p>	<p><b>Art. 51.</b> Uma vez decidido pelo Poder Público Municipal, poderão ser objeto de registro bens imateriais que se constituam</p>

SEDE ADMINISTRATIVA

Engenho Central (Barracão 9) - Av. Dr. Maurice Allain, nº 454 - Vila Rezende - 13.405-123 - Piracicaba/SP  
Tel: (19) 3421-2289 - E-mail: [codepac@piracicaba.sp.gov.br](mailto:codepac@piracicaba.sp.gov.br) - Site: <http://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/codepac/>



## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL - SEMAC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA-SP

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DO MUNICÍPIO PIRACICABA - CODEPAC



em patrimônio cultural do Município de Piracicaba e que tenham a seguinte natureza:

**I – *saberes*:** registro destinado à inscrição dos conhecimentos e dos modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade piracicabana;

**II – *celebrações*:** registro destinado à inscrição de práticas sociais e eventos festivos que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social piracicabana;

**III – *formas de expressão*:** registro destinado à inscrição das manifestações literárias, etnográficas, tradição e expressões orais e musicais, plásticas, cênicas, esportivas, artesanais e lúdicas;

**IV – *espaços culturais*:** registro destinado à inscrição de lugares, mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços que se distinguem da preservação do imóvel, onde se concentrem tradições ou se reproduzam práticas culturais coletivas tradicionais da cidade de Piracicaba.

~~**V – *vivo*:** registro destinado à inscrição de pessoas que detêm conhecimentos, práticas ou técnicas que contribuem para a preservação da memória e da pluralidade artístico-culturais piracicabana.~~

**Parágrafo único.** O registro de bens imateriais se fará em apenas um livro de registro, de acordo com o art. 42, § 2º deste Regimento.

em patrimônio cultural do Município de Piracicaba e que tenham a seguinte natureza:

**I – *saberes*:** registro destinado à inscrição dos conhecimentos e dos modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade piracicabana;

**II – *celebrações*:** registro destinado à inscrição de práticas sociais e eventos festivos que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social piracicabana;

**III – *formas de expressão*:** registro destinado à inscrição das manifestações literárias, etnográficas, tradição e expressões orais e musicais, plásticas, cênicas, esportivas, artesanais e lúdicas;

**IV – *espaços culturais*:** registro destinado à inscrição de lugares, mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços que se distinguem da preservação do imóvel, onde se concentrem tradições ou se reproduzam práticas culturais coletivas tradicionais da cidade de Piracicaba.

**V – *vivo*:** registro destinado à inscrição de pessoas que detêm conhecimentos, práticas ou técnicas que contribuem para a preservação da memória e da pluralidade artístico-culturais piracicabanas.

**Parágrafo único.** O registro de bens imateriais se fará em apenas um livro de registro, de acordo com o art. 42, § 2º deste Regimento.

184 Colocado em votação, as alterações sugeridas no Regimento Interno do CODEPAC  
185 foram aprovadas por unanimidade. Esio informou que encaminhará a nova redação  
186 do Regimento Interno à Procuradoria Jurídica para providências cabíveis.  
187 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença  
188 de todos e declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta minutos e eu,  
189 Alvaro Luis Saviani, 1º Secretário, lavrei a presente ata que após lida e considerada  
190 conforme, será assinada por mim e pelo presidente da reunião, Esio Antônio  
191 Pezzato. Piracicaba, 05 de novembro de 2021.

Alvaro Luis Saviani  
1º Secretário

Esio Antônio Pezzato  
Presidente